

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA  
DO SUL/MS, E O INSTITUTO MADRE DE  
DIO - IMADI, VISANDO O GERENCIAMENTO,  
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL  
MUNICIPAL FRANCISCA ORTEGA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o 10.474.017/0001-34, com sede na Avenida Irineu de Souza Araújo, nº 1121, Bairro Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Jose Paulo Paleari**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o n.º 883.829 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 614.792.501-63, residente e domiciliado em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul e, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a senhora **Eliana Amaral Dalla Nora Franco**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 1417033 SSP/MS, e inscrita no CPF sob o nº 444.770.401-30, residente e domiciliada em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, de ora em diante denominado, **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO MADRE DE DIO - IMADI**, Organização Social de Saúde - OSS, devidamente qualificada no Município de Nova Alvorada do Sul, conforme Decreto n. 331/2025, inscrita no CNPJ sob o nº 16.669.792/0001-21, com sede à Avenida Iguaçu, Nº 261, Bairro: Centro, Cep: 85.877-000, Município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor **Wagner Daniel Dutra Mattos**, residente e domiciliada Rua Duque de Caxias, nº 1317 apto 202, Bairro Centro, Cep: 85.877-000, Município de São Miguel do Iguaçu, Estado Paraná, portador do Registro Geral CPF sob o nº 169.340.670-53, Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e Lei nº 14.133/21, Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie. RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Municipal nº 1090/2025, considerando o resultado o **Processo Administrativo nº 090/2025 - Edital De Chamamento Público nº 001/2025** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. A presente Contratação decorre do Processo Administrativo nº 090/2025 e Chamamento Público nº 001/2025, realizado com fundamento na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Municipal nº 1090/2025 e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato de gestão decorre do Processo de Seleção de Organização Social sem fins lucrativos, realizado mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de caráter não licitatório, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, da Lei Municipal nº 1.090/2025, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o critério de julgamento do tipo técnica e preço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1. Em razão do presente Contrato de Gestão, a Organização Social de Saúde CONTRATADA executará a operacionalização da gestão técnica e administrativa, no âmbito do Hospital Municipal Francisca Ortega, conforme especificações, quantidades e condições descritas, incluindo a regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência, bem como com as condições previstas neste Contrato de Gestão.

- 3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.2.1. O Termo de Referência e seus Anexos, Estudo Técnico Preliminar;
  - 3.2.2. O Edital de Chamamento Público;
  - 3.2.3. Proposta de trabalho do contratado;
  - 3.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão é de **60 (sessenta) meses** contados do ato de assinatura do instrumento contratual. A vigência contratual poderá ser prorrogada, caso haja interesse das partes, por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, com fulcro no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLAUSULA QUINTA: MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para prestação dos serviços constam detalhadas no Termo de Referência, anexo nº I do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.
- 5.2. Será criado pela CONTRATANTE um grupo de transição composto por integrantes da gestão atual, da nova gestora e por membros da pasta da área da saúde, cabendo a Gestão Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul/MS a definição das diretrizes e responsabilidades para continuidade nos serviços prestados.

5.3. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços de gestão hospitalar pela Contratada é imediato, a partir da assinatura do instrumento contratual, sendo que os primeiros 60 (sessenta) dias se referem à implantação dos serviços, ficando definido que as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas serão monitoradas, mas sua cobrança formal e integral só se efetivará após o término desse período de transição.

5.4. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços de gestão hospitalar pela Contratada é imediato, a partir da assinatura do instrumento contratual, sendo que os primeiros 60 (sessenta) dias se referem à implantação dos serviços, ficando definido que as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas serão monitoradas, mas sua cobrança formal e integral só se efetivará após o término desse período de transição.

5.5. A CONTRATANTE acompanhará todo o período de transição, por meio de Grupo de Trabalho a ser constituído para essa finalidade.

5.6. Nos primeiros 2 (dois) meses de contrato a CONTRATADA deverá se dedicar à estruturação administrativa dos estabelecimentos de saúde: Hospital Municipal Francisca Ortega, realizando as contratações, adequações e todos os demais atos necessários para o cumprimento do objeto deste instrumento. Assim, as metas de produção assistencial serão exigidas no terceiro mês contratual.

5.7. Se, ao longo da vigência deste Contrato de Gestão, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas relacionadas neste Contrato de Gestão, no termo de referência e no Documento Descritivo, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de serviço auxiliar de diagnóstico e terapia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE, após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico- financeira será discriminada e acrescida ao Contrato de Gestão através de Termo de Aditamento.

## **CLAUSULA SEXTA: DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA deverá gerenciar Hospital Municipal de pequeno e médio porte e toda sua estrutura, em especial as seguintes:

- a) Hospital geral e todas as suas instalações físicas incluindo pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas para os atendimentos referenciados;
- b) Serviço de diagnóstico para realizar procedimentos em laboratório de análises clínica e exames de imagem (podendo ser terceirizado em caso de ausência de capacidade física e tecnológica instalada);
- c) Enfermarias com assistência de internação em clínica médica (adulto e pediátrica);
- d) Farmácia hospitalar, com responsável técnico farmacêutico.

6.2. Quanto ao aspecto OPERACIONAL a CONTRATADA deverá garantir:

- a) O Funcionamento ininterrupto da Unidade Hospitalar e pronto atendimento 24h;
- b) A aquisição de Materiais, Medicamentos e insumos;
- c) O Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- d) Fornecimento de Gases medicinais;
- e) Fornecimento de Serviços de Lavanderia;
- f) Fornecimento de Serviços de Limpeza;
- g) Fornecimento de serviços de Coleta, transporte e tratamento de resíduos;
- h) Serviços de Controle de Acesso;
- i) O fornecimento de serviços de Manutenção Predial e Conforto Ambiental (pequenos reparos);
- j) Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.

6.3. Quanto ao aspecto ASSISTENCIAL a CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Atendimento Médico especializado que atenda a demanda, conforme serviços discriminados no Documento Descritivo do presente termo;
- b) Assistência de Enfermagem;

- c) Assistência multidisciplinar, conforme Termo de Referência e Documento Descritivo;
- d) Serviços de Ouvidoria;
- e) Serviços laboratoriais;
- f) Serviços de Imagens (raio-x, ultrassonografia, eletrocardiograma);
- g) Assistência Nutricional;

#### 6.4. Quanto a GESTÃO DE PESSOAS

- a) Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
- b) Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- c) Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção e parceria na execução das atividades;
- d) Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- e) Elaborar programa de avaliação periódica (período de experiência) do desempenho dos colaboradores;
- f) Encaminhar as escalas de todos os profissionais mensalmente à SMS, até o primeiro dia do mês de referência, contendo horário dos plantões, nome dos profissionais, cargo e serviço. As escalas também deverão ser fixadas em local visível ao público, preferencialmente próximo às portas de entrada dos mesmos ou recepção, quando for o caso;
- g) Garantir que a escala de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem plantonistas da unidade sejam cumpridos, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas, férias, licenças e desligamentos;

- h) Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
- i) Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade hospitalar, respeitando o piso salarial de cada categoria profissional;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;
- k) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade hospitalar, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
- l) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul/MS, relação dos profissionais da unidade hospitalar responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
- m) Compôr equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
- n) Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações;
- o) Disponibilizar local adequado para descanso para os profissionais, de acordo com as normas e leis em vigência;
- p) Treinar e capacitar continuamente à equipe na boa prática da utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizar prejuízos ao usuário.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

7.1. O Documento Descritivo, parte integrante **INDISSOCIÁVEL**, deste **CONTRATO DE GESTÃO** será composto de:

7.1.1. Definição de todas as ações e serviços de saúde, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;

7.1.2. Descrição da estrutura física e tecnológica disponíveis para o cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;

7.1.3. Definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;

7.1.4. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

7.1.5. Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas no Contrato de Gestão por determinação legal, obriga-se a:

- a) Disponibilização de instalações físicas da Unidade Assistencial, montada e organizada, com o devido controle patrimonial;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros à **CONTRATADA** necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 dias corridos contados da data de sua assinatura;
- d) Providenciar, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária;
- e) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

- f) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- g) Realizar o Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, mediante designação formal de Comissão de avaliação do Contrato;
- h) Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, no prazo legal;
- i) Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Trabalho, quando couber;
- j) Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;
- k) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde.
- l) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- m) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- n) Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento nos prazos estipulados em contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais designados;
- o) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- p) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;
- r) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;

- s) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.
- t) Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.090/2025, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.
- u) Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.
- v) Inventariar e avaliar os bens referidos no subitem anterior, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.
- w) Reavaliar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

#### **CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, e ainda:

- a) Oferecer ao usuário SUS os recursos necessários ao seu atendimento.
- b) Prestar serviços Hospitalares conforme objeto do Contrato de Gestão, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar, além do provimento de Recursos Humanos qualificados, insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital Municipal de Nova Alvorada do Sul;

- c) Garantir que a equipe de saúde será integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- d) Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao usuário, executados no âmbito do SUS;
- e) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- f) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- g) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);
- h) Realizar Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- i) Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seus representantes, por qualquer atividade prestada pelo Hospital, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- j) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- k) Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- l) Afixar aviso na recepção do Hospital Municipal, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- m) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- n) Solicitar o preenchimento dos campos referentes ao Contrato de Gestão no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

- o) Implantar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- p) Utilizar-se de parque tecnológico e de estrutura física permitida pela CONTRATANTE, com perfil assistencial requerido, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização respeitada a legislação específica.
- q) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
- r) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização.
- s) Realizar avaliação dos usuários e dos acompanhantes, disponibilizando questionário de verificação do grau de satisfação. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;
- t) Alimentar e/ou fornecer dados para alimentação dos Sistemas de Informação utilizado pela rede municipal de saúde, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos sistemas;
- u) Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e hospitalar da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (BPA/SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SISAIH/SIHD/SUS).
- v) Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela CONTRATANTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- w) Participar da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão;
- x) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços prestados;
- y) Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e medicamentos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários,

- sociais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde;
- z) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;
- aa) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;
- bb) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- cc) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.
- dd) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.
- ee) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou por seus empregados, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- ff) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- gg) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

- hh) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre o Hospital e seus empregados;
- ii) Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- jj) Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- kk) A Contratada obriga-se a manter o mais estrito sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações, dados e conhecimentos a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços de gestão hospitalar, sejam eles técnicos, financeiros, operacionais ou, especialmente, Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis (incluindo prontuários, informações de saúde e registros clínicos), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e demais legislações aplicáveis;
- ll) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- mm) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- nn) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, bem como, manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- oo) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências

- cabíveis em caso de alteração ou remanejamento de instalações físicas junto ao prédio público do HMFO.
- pp) Providenciar para todos os funcionários do HMFO, contratados pela OSS ou cedidos pelo município de Nova Alvorada do Sul, o uso de EPI (equipamentos de proteção individual), uniformes e demais componentes necessários à sua integridade e segurança e também dos pacientes.
- qq) Executar limpeza e conservação geral do estabelecimento, bem como, higienização de enxovais, equipamentos e materiais, de forma a manter perfeitas condições de ocupação e uso.
- rr) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e do emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- a) ss) Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins da contratação, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso celebrados.
- tt) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público, podendo, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.
- uu) Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.
- vv) Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.
- ww) Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

- xx) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo para os casos devidamente autorizados pelo Comitê de Ética municipal, designado para esta finalidade, ou outro órgão equivalente.
- yy) Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada ao Contrato, arquivada por 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.
- zz) Manter ativos, com as respectivas normas de funcionamento, os Comitês pertinentes à gestão hospitalar, em especial: CCIH (Comite de Controle de Infecção Hospitalar) e CMMI (Comitê de Mortalidade Materno-infantil).
- aaa) garantir o cumprimento das metas estabelecidas na contratualização com o Sistema Único de Saúde (SUS), tanto as qualitativas quanto as quantitativas, assegurando o repasse de recursos financeiros pelos entes federativos ao Hospital, seguindo as diretrizes da Portaria de Consolidação GM/MS nº. 02/2017 e da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).
- bbb) disponibilizar serviços de tecnologia para gestão de saúde, com um sistema que gerencie a classificação de risco em conformidade com as normativas vigentes.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. Para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus anexos, o valor líquido total de até **R\$ 88.676.918,40 (oitenta e oito milhões seiscentos e setenta e seis mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, estimado para o período de **60 (sessenta) meses**, sendo **R\$ 17.735.383,68 (dezessete milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato para os primeiros 12 (doze) meses de contratação, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor líquido de até **R\$ 1.477.948,64 (Um milhão quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, condicionados aos parâmetros estabelecidos abaixo:

10.1.1. As transferências mensais serão liberadas em parcelas FIXAS e VARIÁVEIS, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da PARCELA FIXA, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:

10.1.1.1. PARCELA FIXA: O valor de **R\$ 1.236.373,64** (Um milhão duzentos e trinta e seis mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas do Hospital Municipal (despesas com contratação de pessoal e serviços contratados).

10.1.1.2. PARCELA VARIÁVEL: O valor de **R\$ 241.575,00** (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais), será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada).

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 10º(décimo) dia de cada mês, para fins de instrução do processo de transferência de recurso, os seguintes documentos:

- a) Recibo correspondente ao mês de competência;
- b) Extrato das contas bancárias de custeio, investimento (se houver) e reserva legal;
- c) Os balancetes referentes ao mês anterior;
- d) As certidões de regularidade fiscal abaixo descrita, dentro do prazo de validade:
  - I. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
  - II. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND), emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital da sede da contratada;
  - III. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3. Havendo saldo de custeio este poderá ser utilizado para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

10.4. Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Todos os pagamentos das despesas referentes à execução deste Contrato de Gestão deverão ser realizados através da conta exclusiva.

10.5. Os recursos financeiros que forem repassados pelo Município ou adquiridos em virtude do Contrato de Gestão, originados por incremento de teto MAC, incentivos Federais e/ou Municipais e/ou referente às ações financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações- FAEC deverão estar vinculados ao cumprimento de metas pactuadas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

10.6. Para aquisição de bens, reforma e/ou adequação predial solicitados pela CONTRATANTE, em caso de necessidade de ampliação dos serviços ou adequações necessárias, será transferido à CONTRATADA os Recursos Financeiros, para operacionalização desta, formalmente registrado através de Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os dois primeiros meses de vigência contratual é destinado à fase de implantação do contrato de gestão, portanto a CONTRATANTE poderá antecipar o pagamento da primeira parcela para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, qual deverá contemplar as despesas correspondentes do mês inicial.

11.1.1. O repasse referente à primeira parcela será efetuado até o 5º dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

11.1.2. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

11.1.3. Os demais pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante apresentação dos relatórios de produção referente à realização dos serviços do mês consignado.

| TIPO DE REPASSE | VALOR R\$               | ORDEM CRONOLÓGICA  |
|-----------------|-------------------------|--|
| Fixo            | <b>R\$ 1.236.373,64</b> | Até o 5º dia útil do mês posterior a realização da despesa   |
| Variável        | <b>R\$ 241.575,00</b>   | Após a entrega do relatório mensal de gestão, conforme Clausula de prestação de contas, mediante ao cumprimento das metas quantitativa e qualitativas. |
| <b>Total</b>    | <b>R\$ 1.477.948,64</b> |  |

11.2. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS e analisada pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal e Fiscal de Contratos.

11.3. Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação de prestação de contas e relatórios dos indicadores de produtividade.

11.4. Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

11.5. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

11.6. Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um FUNDO DE RESERVA, a qual a contratada somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDO DE RESERVA LEGAL**

12.1. A CONTRATADA deverá formar um fundo de reserva legal, com os recursos financeiros de custeio, devendo, mensalmente, efetuar depósito correspondente ao percentual mínimo de 3% (três por cento), sendo este em moeda corrente, mediante aplicação financeira, podendo ser destinado para: provisões, rescisões e reclamatórias trabalhistas, férias, 13º salário, bem como em situações consideradas excepcionais, devendo neste caso ser analisado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente junto a prestação de contas contábil o extrato da conta destinada ao fundo de reserva legal e, caso haja, uso do recurso financeiro, deverá apresentar os comprovantes e justificativas de movimentação bancária.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

13.1. Os valores pactuados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice que venha a substituí-lo, este deverá ser formulado durante a vigência do contrato de gestão, nos termos 14.133/2021.

13.2. Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados poderão ser corrigidos.

13.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da Proposta, nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

13.2.2. O reajustamento deverá ser concedido pela CONTRATANTE independente de requerimento da CONTRATADA, em até 60 dias contados da data base, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.

13.2.3. No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 5 dias úteis.

13.2.4. O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

13.3. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

13.3.1 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

13.3.2 O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

13.3.3 A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

13.3.4 A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

14.1. Haverá SUPERVISÃO MÉDICA E ADMINISTRATIVA por profissional médico e/ou enfermeiro designada(o) pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Alvorada do Sul para tal função.

14.1.1. A avaliação e acompanhamento de desempenho do Contrato de Gestão será realizada por uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, especialmente constituída para tal fim, nos termos do § 2º do Art. 14 da Lei Municipal nº 1.090/2025 e Art. 8º do Decreto Municipal nº 331/2025, e com a atribuição de avaliar, acompanhar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Documento Descritivo (anexo indissociável) do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

14.1.2 Incumbe a Comissão de Avaliação:

- a) Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato de Gestão e respectivo Documento Descritivo;
- b) Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;
- d) Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;
- e) Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião.

14.2. A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela SMS, para ocupar a função de FISCAL DE CONTRATO, que além de realizar a interlocução com a CONTRATADA, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

14.2.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de Fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 nos termos descritos e detalhados do presente Termo de Referência. São atividades típicas da fiscalização contratual:

- a) Garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) Aceitar ou rejeitar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento;
- c) Receber provisoriamente o objeto, nos termos fixados no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e especificados neste termo de contrato e seus anexos;
- d) Anotação em registro próprio todas as ocorrências importantes para fins de posterior comprovação e controle;

- e) Determinar correções de falhas ou defeitos técnicos;
- f) Comunicar formal e tempestivamente aos superiores para adoção de medidas que não sejam de sua atribuição;
- g) Propor eventuais ajustes técnicos no escopo contratual para melhor atendimento à demanda da Instituição.

14.2.2. Caberá ao gestor contratual a coordenação e supervisão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as atribuições contidas fixadas nas normas regulamentares, como também o disposto no Termo de Referência.

14.2.3. Não será permitido à gestão e fiscalização praticar ingerência direta na gestão da CONTRATADA, ou realizar qualquer tipo de solicitação fora do escopo contratual, exceto quanto a situações que haja justificada necessidade de antecipação de efeitos de futura alteração contratual, conforme previsto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.4. A gestão e fiscalização permanente da presente contratação não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução do escopo contratual e por prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2.5. A CONTRATADA deverá submeter-se às solicitações e determinações legítimas da gestão e fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês consignado, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

15.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações MÍNIMAS solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatório de viagens ocorridas no mês anterior, identificando o usuário, a data de entrada, a data do transporte, o motivo da viagem, o tipo de transporte utilizado, simples, básico ou avançado e o destino;

- b) Relatório de execução das metas QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS assinado pelo(a) responsável Contratada;
- c) Relação de funcionários ativos e desligados;
- d) Folha analítica;
- e) Folha sintética;
- f) Comprovação de pagamento da folha;
- g) Comprovação de pagamento dos encargos sociais e trabalhistas;
- h) Comprovação de pagamento das despesas administrativas (energia, água, telefonia/internet, sistemas de informação entre outros);
- i) Cópia dos contratos com serviços terceiros;
- j) Relatório da execução financeira;
- k) Extrato da conta exclusiva de Fundo de Reserva Técnica;
- l) Fluxo de caixa da competência, referente à prestação de contas;
- m) Notas fiscais e comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços e fornecedores de materiais.

15.2.1. Apresentar à SMS, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;

15.2.2. Em relação ao RATEIO DE SEDE, deve se observar que as despesas classificadas como rateio da sede da Organização Social de Saúde ficam limitada entre 3% até 5% do valor mensal do contrato de gestão e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da ECONOMICIDADE DA GESTÃO.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

16.2. A presente contratação poderá ser alterada em QUALIDADE E QUANTIDADE visando melhorar os resultados pretendidos ao interesse público concreto tutelado, respectivamente poderá haver reajuste financeiro em decorrência do reajuste das metas previamente estabelecidas.

16.3. As alterações contratuais deverão sempre observar os seguintes requisitos e limitações:

- a) Ser decorrentes de fatos supervenientes à contratação, entendidos como sendo aqueles fatos inexistentes, ou não conhecidos, bem como aquelas que eram conhecidos, mas de consequências incalculáveis, antes da seleção do fornecedor;
- b) Não desnaturar ou transfigurar o objeto da contratação;
- c) Os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 limitam as alterações em relação ao valor global atualizado da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou grupo de itens do objeto; e,
- d) Os conjuntos de reduções e acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor total atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

16.4. Sendo sem reflexo financeiro ou com mero decréscimo de valor global, não caracteriza alteração contratual, podendo ser formalizado por meio de apostilamento;

16.5. Havendo acréscimo financeiro, deverá ser formalizado por meio de termo aditivo.

16.6. Em qualquer caso de alteração contratual, deverá ser garantido, em homenagem aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da isonomia, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, preservando-se inatingível o desconto inicialmente proposto pela CONTRATADA.

16.7. Qualquer alteração contratual decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “a” do parágrafo terceiro desta cláusula.

16.8. Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

17.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

17.6. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela CONTRATADA poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º, caput, inciso I, alínea "i", da Lei nº 9.637, de 1998.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

18.1. A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir ao Município de Nova Alvorada do Sul todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, bem como para transferir ao patrimônio do Município os saldos financeiros remanescentes, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual (tais como contas de serviços públicos) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente).

18.2. Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao presente CONTRATO DE GESTÃO e restituir ao Município os saldos financeiros remanescentes deste instrumento que ainda estiverem sob sua responsabilidade (incluindo o saldo da conta de recursos do fundo de reserva técnica), na proporção dos respectivos aportes, salvo nos casos de renovação do presente CONTRATO DE GESTÃO ou quando a mesma organização social for selecionada, por meio de chamamento público, para dar continuidade à gestão do objeto deste instrumento.

18.3. Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da conta de recursos operacionais e diversos serão considerados vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a nova conta corrente de recursos operacionais e diversos do novo contrato de gestão relacionado ao objeto, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

18.4. Outras situações relativas ao encerramento contratual não previstas na legislação regente ou neste CONTRATO DE GESTÃO poderão ser reguladas em Termo de Encerramento Contratual a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - I. 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
  - II. 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
  - III. 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública municipal pelo prazo de até 03 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

19.3. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

19.4. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

19.5. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

19.6. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

19.7. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Alvorada do Sul/MS será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VI. Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

19.8. A penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS**

20.1. Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Município referente ao Hospital Municipal e os bens móveis que guarnece, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

20.2. O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação.

20.3. A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

20.4. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

20.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Nova Alvorada do Sul, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

20.6. O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos em especial a Lei Federal nº 9.637/1998 e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2. O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, quanto ainda, será publicado em diário oficial de grande circulação do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Contrato vinculado a este Chamamento Público, a CONTRATADA deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

22.2. E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Alvorada do Sul-MS, (datado e assinado digitalmente).

**José Paulo Paleari**  
Prefeito de Nova Alvorada do Sul

**Wagner Daniel Dutra Mattos**  
INSTITUTO MADRE DE DIO – IMADI  
Contratada

WAGNER DANIEL  
DUTRA  
MATTOS:16934067053  
MATTOS:16934067053  
-03'00"

Assinado de forma digital por  
WAGNER DANIEL DUTRA  
MATTOS:16934067053  
Dados: 2026.02.05 08:54:51

**Eliana Amaral Dalla Nora Franco**  
Secretária Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa

**TESTEMUNHAS:**

**Raquel Aparecida Fontana**  
CPF N.º 008.823.840-74

**Tamilis Ferreira Figueiredo**  
CPF N.º 021.947.721-38